

□

**LEI MUNICIPAL N.º 1.151, DE 18 DE MARÇO DE 1.999**

***“Proíbe a comercialização de produtos corrosivos destinados à limpeza doméstica, com embalagens e odores similares a produtos alimentícios no Município de Rio Grande da Serra.”***

Autoria: vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira

**DANILO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**LEI**

Artigo 1º. – Fica vedada a comercialização de produtos corrosivos destinados à limpeza doméstica, com embalagens e odores similares a produtos alimentícios no Município de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º - Os governos Federal e Estadual, poderão, se de interesse, celebrar convênios com a Prefeitura para execução das medidas concernentes a presente.

Artigo 3º - As irregularidades constadas serão inicialmente objeto de notificação aos responsáveis, que deverão saná-las, no prazo improrrogável de 30 dias.

Artigo 4º - O descumprimento reincidente do disposto nesta lei, sujeitará os infratores a multa de 100 UFIRs.

Parágrafo único – Na terceira reincidência, a multa será cobrada em dobro e a Licença de Funcionamento será cassada.

Artigo 5º - Consideram-se responsáveis para efeitos desta lei, o proprietário do estabelecimento comercial, bem como o vendedor do produto que estiver sendo comercializado em desacordo com o estabelecido no artigo 1º desta lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 18 de março de 1.999 – 34º. Ano de Emancipação político-administrativa do Município.

**DANILO FRANCO**

Prefeito Municipal